

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao caput do art. 227 da PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 227. No Diário de Bordo, caso o mesmo seja requerido pela autoridade de aviação civil, devem constar as seguintes anotações, admitida a forma digital:”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original deixa dúbia a interpretação, pois não está claro se é o Diário de Bordo ou os se são as informações listadas no inciso cuja requisição é facultativa. Entende-se, contudo, que a intenção é do artigo é garantir que a informação mínima esteja disponível, porém a exigência do Diário de Bordo pode não ser viável, como no caso de um UAV.

Portanto, a modificação sugerida torna mais clara a intenção da Lei.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16219.11780-40